

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Acordo n.º 101/2004 de 11 de Maio de 2004

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, representada pelo Secretário Regional, Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral, e a Santa casa da Misericórdia de Velas – São Jorge, representado pelo Provedor, António Frederico Correia Maciel, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a obra de construção, na Vila das Velas, de instalações destinadas a salas de Actividades de Tempos Livres, em local interior ao edifício/sede da Santa Casa, sito na Rua Dr. Miguel Teixeira – São Jorge.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

As obras acima indicadas, estão estimadas em cerca de 139.726,10€ (cento e trinta e nove mil, setecentos e vinte e seis euros e dez cêntimos).

Cláusula 3ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 130.000,00€ (cento e trinta mil euros), através de dotação financeira do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, do ano 2004.

Cláusula 5.ª

Prazo do investimento

A execução deste investimento deverá estar concluído em meados de 2004.

Cláusula 6.ª

Concurso e obra

A Santa Casa da Misericórdia de Velas será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo o concurso, obra e fiscalização.

Cláusula 7.ª

Processamento

1. As transferências para a Santa Casa da Misericórdia de Velas serão efectuadas à medida que forem sendo realizadas as correspondentes despesas, mediante apresentação na Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social dos comprovativos das mesmas.

2. As transferências relacionadas com a participação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação dos orçamentos relativos à obra, fiscalização e equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, não podendo esta Direcção Regional comprometer-se com o financiamento de trabalhos que não tenha previamente concordado.

Cláusula 8.ª

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a execução da obra, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvios ao projecto ou ao plano de execução que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 9.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Santa Casa da Misericórdia de Velas, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

27 de Fevereiro de 2004. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Velas, *António Frederico Correia Maciel*.